



MERCADO DE CAPITAIS

Coronavírus: O dever de informar o mercado

Informação privilegiada e reporte financeiro

A rápida disseminação do COVID-19 (Coronavírus) por todo o mundo e o impacto das medidas administrativas para a sua contenção, representam um desafio crescente para a gestão das empresas.

André
Figueiredo

Bruno
Ferreira

"Os emitentes estão vinculados a informar o público, o mais rapidamente possível, da informação privilegiada que lhes diga diretamente respeito."

Em 11 de março de 2020 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a existência de uma pandemia. Se o foco primordial passa por garantir a segurança de trabalhadores e colaboradores, as potenciais repercussões – a curto e médio prazo – para a atividade das sociedades são vastas, complexas e, em certos casos, conflituantes entre si.

A PLMJ criou uma equipa multidisciplinar dedicada a analisar os problemas que se colocam às empresas e partilhar algumas considerações, quer de um ponto de vista técnico, quer de natureza prática, que possam contribuir para encontrar soluções que mitiguem os riscos e aliviem a pressão que recai sobre a atividade empresarial.

Apesar de o impacto da pandemia ser difícil de avaliar e prever, os emitentes devem ponderar se o COVID-19 terá impacto no seu desempenho e em que medida é necessário divulgar essa informação ao mercado.

A 11 de março, a ESMA publicou uma recomendação aos participantes nos mercados financeiros (disponível em <https://www.esma.europa.eu/press-news/esma-news/esma-recommends-action-financial-market-participants-covid-19-impact>), na qual salienta a importância de:

- o Planear a continuidade operacional do negócio;
- o Divulgar informação privilegiada relacionada com o impacto do Coronavírus na atividade empresarial;

- o Incorporar os riscos do COVID-19 no reporte financeiro;
- o Os gestores de fundos de investimento se manterem vinculados aos requisitos de gestão de risco.

Quanto aos deveres de transparência no mercado financeiro, os emitentes estão vinculados a informar o público, o mais rapidamente possível, da informação privilegiada que lhes diga diretamente respeito. Avaliar quem são os sujeitos vinculados ao dever de informar e que informação deve ser divulgada depende de uma análise casuística, que os emitentes devem encetar quanto antes.

Em termos gerais, estão vinculados ao dever de informar:

1. Os emitentes de ações, obrigações ou valores que confirmam direito à compra ou venda desses valores ou deem direito a uma liquidação em dinheiro determinada por referência a esses valores, entre outros;
2. Que tenham solicitado ou aprovado a admissão dos seus instrumentos financeiros:
 - i) num mercado regulamentado, *v.g.*, na Euronext Lisbon;
 - ii) em sistemas de negociação multilaterais (MTF), *v.g.*, na Euronext Growth, Alternext, Euronext Access ou Mercado Alternativo de Renta Fija (MARF).
 - iii) em sistemas de negociação organizados (OTF).
3. Os participantes no mercado das licenças de emissão.
4. No caso dos grupos de sociedades, a vinculação ao dever de divulgar depende de uma análise concreta da estrutura do grupo e de a subsidiária estar incluída no perímetro de consolidação da sociedade-mãe.

Coronavírus: O dever de informar o mercado

Os participantes no mercado devem divulgar toda a informação privilegiada que lhes diga diretamente respeito. Saber o que divulgar depende de uma análise concreta da informação em poder do emitente, mas, em geral, considera-se informação privilegiada aquela que:

- o tenha carácter preciso, de forma a permitir retirar uma conclusão quanto ao seu eventual efeito nos preços dos instrumentos financeiros.
- o não pública. A informação só é considerada pública quando possa ser conhecida por um número indefinido de pessoas e corretamente avaliada. Mesmo que a informação sobre o impacto do Coronavírus na atividade da empresa já tenha sido divulgada em conferência de imprensa, no site do emitente ou noutro meio similar, deve, em princípio, ainda ser realizada uma comunicação ao público.
- o diga diretamente respeito ao emitente.
- o seja idónea para influenciar de forma sensível o preço dos instrumentos financeiros ou dos derivados com eles relacionados.

Esta informação deve ser divulgada o mais rapidamente possível, pelo que as empresas devem identificar, quanto antes, a necessidade de realizar a comunicação ao mercado e as concretas circunstâncias a ser divulgadas.

Assim pode existir dever de divulgar, por exemplo:

- o os efeitos diretos do COVID-19 nas operações das empresas,
- o os efeitos indiretos, relacionados, *v.g.*, com quebra de procura de bens e serviços em zonas afetadas, falhas ou atrasos na cadeia de fornecedores;
- o deve ponderar-se a necessidade de divulgar juízos de prognose sobre os efeitos do Coronavírus na atividade da empresa.

Dependendo de uma ponderação casuística, pode ser possível, a título excepcional e sob responsabilidade do emitente, o diferimento da divulgação de informação privilegiada, caso a divulgação imediata seja capaz de prejudicar os interesses legítimos do emitente ou do grupo e desde que o diferimento não induza o público em erro e seja assegurada a confidencialidade da informação.

"Recomenda-se, que o emitente avalie, de forma proactiva, o impacto da pandemia nas suas obrigações de comunicação, quer contínua, quer periódica, ao mercado."

O impacto do Coronavírus na atividade empresarial também deve ser incorporado nas obrigações periódicas de reporte financeiro. Na medida do possível, os emitentes devem garantir que no relatório de gestão anual, com base numa avaliação qualitativa e quantitativa da sua atividade empresarial, situação financeira e *performance* económica, se documenta o impacto atual e potencial do COVID-19. Se este já tiver sido divulgado, esta avaliação deve constar do relatório intercalar, que deve conter uma descrição dos principais riscos e incerteza com que o emitente se confronta nos seis meses seguintes.

Recomenda-se, pois, que o emitente avalie, de forma proactiva, o impacto da pandemia nas suas obrigações de comunicação, quer contínua, quer periódica, ao mercado. ■